

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a solicitação de ampliação do prazo para a reapresentação do projeto arquitetônico prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) na Escola Infantil Hermann Gmeiner - Creche.	
PROCESSO FÍSICO: 004539/2009/Vol. 02	PROCESSO ELETRÔNICO: 92827/2021
PARECER CME/JF Nº: 25/2026	APROVADO EM: 09/06/2026

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de ampliação do prazo para a reapresentação do projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) na Escola Infantil Hermann Gmeiner - Creche, situada na Rua Diomar Monteiro, nº 99, Bairro Grama, Juiz de Fora/MG. A instituição é destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de creche (01 ano a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 28 de novembro de 2025, através do Despacho 14 - Processo Eletrônico nº 92827/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 240, de 29 de outubro de 2024, publicada em 30 de outubro do mesmo ano, com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2024. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 93/2024, aprovado em 24 de outubro de 2024.

II. APRECIÇÃO

Através do supracitado Parecer nº 93 – CME, de 24 de outubro de 2024, foi aprovada a



Lei Municipal nº 12.086/2010

renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Hermann Gmeiner - Creche e estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, quanto à acessibilidade:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

No entanto, em 28 de novembro de 2025, por meio do Despacho 14, a SAPIP encaminha o Ofício nº 03/2025 – Escola Infantil Hermann Gmeiner - Creche, de 14 de novembro de 2025, recebido da Coordenadora de Creche/ Pedagógica Sra. Eliene Gonçalves Leite, solicitando a este Conselho a ampliação do prazo de reapresentação do projeto arquitetônico que prevê a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) no imóvel. No referido documento, são

apresentados os motivos para tal solicitação:

[...] Venho, por meio deste ofício, comunicar que, em atendimento ao Parecer CME/JF nº 93/2024, foram encaminhados à Supervisão de Acompanhamento às Instituições Parceiras, em 09/10/2025, o Projeto Arquitetônico e o Laudo Técnico referentes à reforma do banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PCD).

Em 11/11/2025, a equipe técnica desta Supervisão realizou visita de acompanhamento com vistas a dialogar sobre a previsão, constante no referido Projeto, da necessidade de substituição de dois vasos sanitários destinados à Educação Infantil por um vaso adaptado para acessibilidade. Tal alteração, contudo, implicaria em desacordo com o disposto na Resolução CME nº 001/2013, no que se refere ao quantitativo mínimo de vasos exigido para o atendimento da atual demanda de 168 bebês e crianças.

Diante disso, acolhemos a sugestão da Secretaria de Educação, em articulação com o Presidente desta instituição, Sr. Tarcio Rocha de Rezende, de que o banheiro atualmente destinado ao uso de adultos, localizado no primeiro pavimento, seja adaptado para acessibilidade, considerando sua proximidade com a entrada da creche e, sobretudo, a importância de preservar o número de vasos infantis, em conformidade com o que determina a referida Resolução. Dessa forma, solicitamos a este Conselho Municipal de Educação a prorrogação do prazo para reapresentação do projeto, vencido em 09/04/2025, conforme disposto no Parecer CME/JF nº 93/2024. [...]

Ainda de acordo com a Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art. 39. As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município. **Parágrafo único.** No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, considerando que a Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Hermann Gmeiner - Creche possui registro válido até 21/07/2027, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em conformidade com o que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, atendendo à solicitação de prorrogação, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento deste



Lei Municipal nº 12.086/2010

Parecer, para que o representante legal da Instituição apresente projeto arquitetônico prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado (PcD) que assegurará a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida nas dependências do imóvel.

Solicita à SAPIP que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para o prazo determinado.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Ana Livia de Souza Coimbra

Secretária de Educação